



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

PROJETO DE LEI Nº 15/2026, 18 DE JUNHO DE 2026.

“Institui o programa de recuperação fiscal do Município de Novais - Refis Novais, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências”

PAULO CESAR DIAS PINHEIRO, Prefeito Municipal de Novais, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL APROVA e Ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA REFIS

Seção I - Da Instituição e Abrangência

Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Novais — **REFIS NOVAIS**, destinado a promover a regularização de créditos tributários e não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, decorrentes de fatos geradores ocorridos até **31 de dezembro de 2025**.

§ 1º O programa abrange os débitos relativos ao Fisco Municipal, incluindo tributos, contribuições de melhoria, contribuições de regularização fundiária e também tarifas de água e esgoto.

§ 2º Excetuam-se do programa os débitos relativos à Investidura.

§ 3º Para os débitos relativos a Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM), o benefício limita-se à redução das multas moratórias e juros de mora, não abrangendo a multa de infração (principal da penalidade).

§ 4º Os benefícios de que trata este Projeto de Lei incidem exclusivamente sobre multa moratória, obrigações de natureza assessória, **preservando-se integralmente o valor do principal do crédito tributário**.

Seção II — Da Adesão

Art. 2º A adesão ao REFIS NOVAIS dar-se-á por requerimento voluntário do devedor até **31 de outubro de 2026**, implicando na confissão irrevogável e irretratável dos débitos fiscais, preenchidos os requisitos do Capítulo III desta lei.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Parágrafo único: O ingresso no REFIS MUNICIPAL implica inclusão da totalidade dos débitos referidos no artigo 1º, em nome da pessoa física ou jurídica, inclusive os não constituídos, que serão incluídos no programa mediante confissão.

Art. 3º Uma vez formalizada a opção pelo REFIS NOVAIS, o devedor obterá, junto ao Setor de Tributos da Administração Municipal, a consolidação dos débitos existentes em seu nome ou sob sua responsabilidade, de que trata o artigo 1º desta Lei.

CAPÍTULO II DO PAGAMENTO E DOS DESCONTOS

Art. 4º Os débitos consolidados no âmbito do REFIS NOVAIS considerarão o valor do principal, multa e juros com as seguintes reduções sobre as multas:

I - Pagamento à vista, com redução de 90% (noventa por cento) do valor da multa moratória, preservando-se inalterado o principal e juros.

II - Pagamento em até 03 (três) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor de multa moratória, preservando-se inalterado o principal e juros.

III - Pagamento em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, com redução de 50% (cinquenta por cento) do valor de multa moratória, preservando-se inalterado o principal e juros.

§ 1º O valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica.

§ 2º Os valores pagos serão distribuídos proporcionalmente a cada um dos débitos consolidados.

§ 3º No caso de recolhimento de parcela em atraso, incidirão juros moratórios de 1% (um por cento) e multa de 3% (três por cento) ao mês, além de correção monetária, calculados sobre o valor da parcela.

CAPÍTULO III DOS EFEITOS DA ADESAO Seção I — Efeitos Judiciais

Art. 5º Na hipótese de débitos em fase de execução fiscal, o devedor aderente ao REFIS NOVAIS formulará o pedido de adesão através de requerimento próprio instruído com:

I - termo de confissão de dívida, no qual o devedor reconhecerá o seu débito tributário devidamente consolidado, e verba sucumbencial;



Prefeitura Municipal de Novaes

CNPJ: 65.711.699/0001-43

II - cópia da petição de desistência de eventuais embargos opostos à execução fiscal, devidamente protocolizado;

III - cópia da certidão de matrícula do imóvel atualizada ou documento que comprove a titularidade ou responsabilidade do mesmo.

Art. 6º A adesão ao REFIS NOVAES suspende a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do *art. 151, inciso IV, do Código Tributário Nacional*.

Art. 7º Deferido o pedido de inclusão do débito no REFIS NOVAES, a Fazenda Pública Municipal comunicará ao Juízo da execução fiscal para efeito de suspensão do processo até sua efetiva liquidação, exsurto ao executado o direito de obter Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, para todos os fins necessários.

Art. 8º Para débitos ajuizados, o devedor deverá comprovar a desistência de eventuais embargos à execução ou impugnações judiciais.

Art. 9º Subsistirá, até a efetiva quitação do débito, eventuais bloqueios, constrições e/ou penhoras realizados nos autos da execução fiscal, facultada a compensação de valores bloqueados ou penhorados.

Art. 10 Para os débitos ajuizados o executado se obriga a pagar as custas e despesas judiciais e os honorários advocatícios de sucumbência, nos termos do art. 85, § 19, da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), calculados em 10% sobre o valor já consolidado com descontos obtidos por esta Lei.

§1º O pagamento da sucumbência prevista neste artigo poderá também ser parcelados através de instrumento específico, para pagamento concomitante com as parcelas do REFIS NOVAES e no mesmo número de parcelas da adesão.

§2º O pagamento das custas deverá ser realizado pelo contribuinte através do recolhimento das respectivas guias, observadas as normas do Tribunal de Justiça e da Fazenda do Estado de São Paulo. Também é do contribuinte o dever de emissão das referidas guias, ou da prova de hipossuficiência financeira perante o Judiciário.

§3º Não haverá cobrança dos honorários sucumbenciais de que trata o *caput* nos casos em que for concedido ou comprovado mediante documentação idônea o benefício da justiça gratuita, para pessoa física economicamente hipossuficiente, nos termos legais vigentes.

Art. 11 Após o pagamento da última parcela do débito, a Procuradoria Jurídica Municipal providenciará o requerimento de extinção do processo de execução fiscal ao Juízo competente, na forma do artigo 924 e seguintes do Código de Processo Civil.

Seção II — Efeitos Administrativos



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Art. 12 Quanto aos débitos na esfera administrativa, o pedido de adesão ao REFIS NOVAIS será formulado pelo devedor até o dia 31 de outubro de 2026, por meio de requerimento junto à Prefeitura Municipal, observando-se o disposto no artigo 4º, instruindo-se o mesmo com:

I - cópia de documento de identificação com foto (RG ou CNH), no caso de pessoa física;

II - cartão do CNPJ e cópia dos atos constituídos da sociedade e alterações, no caso de pessoas jurídicas;

III - cópia da certidão ou consulta de matrícula do imóvel atualizada ou documento que comprove a titularidade ou responsabilidade do mesmo;

IV - termo de confissão de dívida, no qual o devedor reconhecerá o seu débito tributário devidamente consolidado;

Art. 13 Deferido o pedido de inclusão do débito no REFIS NOVAIS, exsurge ao executado o direito de obter Certidão Positiva de Débitos, com efeitos negativos, para todos os fins necessários.

Art. 14 O levantamento de eventual protesto realizado sobre a dívida parcelada é faculdade do devedor, ao qual caberá o pagamento integral ao Tabelionato de Protesto de Títulos das custas, emolumentos e outras despesas decorrentes do protesto.

CAPÍTULO IV DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBÊNCIAIS

Art. 15 Nas ações judiciais em que o Município de Novais figure como parte, vencedor ou vencido, e haja atuação de advogado municipal em favor dos interesses do Município, fica assegurada aos membros da Diretoria e Procuradoria Jurídica, concursados ou não, os honorários de sucumbência fixados nas decisões judiciais terminais serão devidos e percebidos na forma deste Capítulo.

§ 1º O direito aos honorários de sucumbência abrange todas as ações, recursos, incidentes, cumprimentos de sentença e execuções judiciais em que haja atuação efetiva dos advogados municipais.

§ 2º Incluem-se no disposto no *caput* os honorários fixados em acordos judiciais ou extrajudiciais homologados, desde que comprovada a atuação do advogado municipal.

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se inclusive aos processos em curso na data de entrada em vigor desta Projeto de Lei, bem como àqueles em que já tenha havido fixação de honorários, mas ainda não tenha ocorrido o efetivo recebimento.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

§ 4º Não haverá cobrança dos honorários sucumbenciais de que trata o *caput* nos casos em que for concedido ou comprovado mediante documentação idônea o benefício da justiça gratuita, para pessoa economicamente hipossuficiente nos termos da legislação vigente.

Art. 16 A forma de rateio e distribuição dos honorários de que trata o *caput* será regulamentada por decreto do Poder Executivo.

Art. 17 Os honorários de sucumbência não se incorporam aos vencimentos dos advogados municipais para nenhum fim, não incidindo sobre eles contribuição previdenciária.

CAPÍTULO V DAS EXCLUSÕES

Art. 18 Será excluído do REFIS NOVAIS, com o consequente cancelamento dos benefícios e reincorporação integral dos encargos originais (abatendo-se os valores pagos), o devedor que incorrer em:

- I — Inobservância de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei;
- II — Prática de qualquer ato tendente a omitir informações ou fraudar o Fisco Municipal;
- III — Inadimplência por prazo superior a 60 (sessenta) dias de qualquer das parcelas do programa.

Art. 19 A exclusão do REFIS NOVAIS acarretará ainda:

- I - para débito não inscrito na dívida ativa: inscrição e ajuizamento da execução fiscal;
- II - para débito inscrito e ajuizado: imediato prosseguimento da execução fiscal pelo valor total (principal, atualização, juros, multa e sucumbência) abatendo-se os valores eventualmente pagos.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 O contribuinte que já possua parcelamento em vigor poderá aderir ao REFIS NOVAIS, hipótese em que o parcelamento anterior será rescindido e os valores já pagos computados no novo consolidado.

Art. 21 Esta Lei consiste em medida que fomenta a conciliação nos termos do Tema de Repercussão Geral nº 1184 do STF.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Novais, 18 de junho de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Novais-SP, 18 de junho de 2026.

Excelentíssimo Senhor
DIONE RICARDO OTTONI BARBOSA
Presidente da Câmara Municipal
Poder Legislativo de Novais/SP

Assunto: Projeto de Lei nº 14/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminho à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Institui o programa de recuperação fiscal do Município de Novais — Refis Novais, relativo aos débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas, e dá outras providências”

O Município de Novais enfrenta significativa inadimplência de créditos tributários, o que compromete a arrecadação municipal e a capacidade de investimento em serviços públicos essenciais. A existência de débitos fiscais em aberto, muitos dos quais já em fase de inscrição em dívida ativa ou ajuizamento, representa não apenas a frustração da receita pública esperada, mas também o acúmulo de passivo judicial que onera a máquina administrativa, e gera custos processuais elevados para o erário.

Procedendo-se um diagnóstico da composição da dívida, através dos relatórios extraídos do sistema de Dívida Ativa do Município observa-se cenário preocupante e que demanda ação urgente, na medida em que a Dívida Ativa Tributária teve crescimento acumulado de aproximadamente 140% em apenas 2 anos, com mais de 700 cadastros registrados, ao passo que a Dívida Ativa Não Tributária também demonstram tendência similar de crescimento, com aumento acumulado expressivo no mesmo período e mais de 500 contribuintes inadimplentes. Na composição da dívida os encargos moratórios (multa e juros) representam parcela que não ultrapassa a casa de trinta pontos percentuais, notadamente com baixíssima recuperabilidade na via judicial.

Os números revelam uma trajetória de crescimento insustentável, pois a cada ano que passa o estoque da dívida salta expressivamente, circunstancia que exige uma política efetiva de recuperação de modo impedir que o decurso do tempo diminua a possibilidade de recebimento. É fato que o passivo judicial de cobrança da dívida ativa se acumula, onerando a máquina pública e consumindo recursos da administração.



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

Dito de outro modo, a probabilidade de recebimento diminui com o tempo posto que as dívidas mais antigas são estatisticamente mais difíceis de cobrar, seja por dilapidação patrimonial do devedor, seja por prescrição ou dificuldades probatórias, de outro lado, o Município arca com custos crescentes de ajuizamento, manutenção de execuções fiscais e horas de trabalho da Procuradoria Jurídica, que poderiam estar sendo empregadas em atividades de maior retorno para a Administração.

O contencioso judicial de execuções fiscais no Brasil, conforme dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), apresenta taxa de recuperação inferior a 25% e tempo médio de tramitação de 6 a 10 anos. Isso significa que, mantido o curso atual da cobrança judicial, o Município pode levar uma década para recuperar, quando muito, um quarto do valor devido — e isso sem considerar os custos processuais embutidos.

O REFIS, ao contrário dessa dinâmica, evita novos ajuizamentos e extingue as execuções em andamento, gerando economia imediata para os cofres municipais e desafogando o Poder Judiciário.

O presente Programa de REFIS tem por finalidade precípua recuperar créditos que, na prática, dificilmente seriam integralmente recebidos, oferecendo condições para que os contribuintes regularizem sua situação fiscal de forma voluntária.

Ponto fundamental desta proposta reside no fato de que os descontos concedidos incidem exclusivamente sobre a multa moratória, **preservando-se integralmente o valor principal do crédito tributário.**

O programa assegura que a obrigação principal seja incrementada na sua integralidade, pois as condições de pagamento foram estruturadas para privilegiar a liquidez imediata, quais sejam:

- 1) Pagamento à vista: redução de 90% sobre a multa;
- 2) Parcelamento em até 3 vezes: redução de 75% sobre a multa;
- 3) Parcelamento em até 6 vezes: redução de 50% sobre a multa.

A projeção de recuperação com base nos dados reais demonstra a vantagem econômica do programa para o erário municipal, pois em todas as modalidades de pagamento, o Município recebe a totalidade do principal. O que se desconta em multa moratória representa valor ficto cuja efetiva recuperação na via judicial é improvável, considerando a baixa taxa de êxito das execuções fiscais e o longo tempo de tramitação.

Os descontos são, portanto, financeiramente racionais: troca-se receita incerta e distante (assessórios de mora) por receita certa e imediata (principal). Receber o principal



Prefeitura Municipal de Novais

CNPJ: 65.711.699/0001-43

agora é mais vantajoso do que receber uma fração do valor total daqui a uma década, após anos de tramitação judicial e consumo de recursos públicos.

Além disso, cada execução fiscal que deixa de ser ajuizada ou é extinta representa economia imediata de custas processuais, diligências, horas da Procuradoria e desgaste administrativo.

O REFIS além de recuperar receita também reduz despesas.

Como é consabido, multas e juros têm natureza jurídica de sanção e penalidade pelo inadimplemento, portanto, acessórios, que não se confundem com o tributo, de maneira que, a redução de tais acessórios não configura renúncia de receita para os fins do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), inclusive por aplicação do art. 171 do CTN que admite transação tributária.

Além disso, as multas e os juros de mora são acessórios extraordinários, condicionados ao prévio inadimplemento e, portanto, imprevisíveis, de modo que a isenção daqueles para fomentar o incremento/pagamento da receita principal devidamente atualizada compensa a transação tributária proposta.

O projeto está em consonância com o art. 156, III, cc 171 do Código Tributário Nacional e com o Tema 1184 da Repercussão Geral do STF. Ante o exposto, submeto à elevada consideração desta Casa o incluso Projeto de Lei, certo de que sua aprovação contribuirá para a regularização fiscal e a pacificação das relações tributárias em Novais.

Ante o exposto, submeto à elevada consideração desta Casa o incluso Projeto de Lei, certo de que sua aprovação contribuirá para a regularização fiscal, a recuperação de receitas essenciais ao Município e a pacificação das relações tributárias em Novais, em benefício de toda a coletividade.

Novais, 18 de junho de 2026.

Paulo Cesar Dias Pinheiro
Prefeito Municipal